



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4562 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º É concedido, aos Servidores Públicos do Município de Joaçaba (SC), revisão geral anual e reajuste salarial incidente sobre os vencimentos e funções gratificadas, a partir de 01 de janeiro de 2015, na seguinte forma:

I - revisão geral anual na ordem de 6,33% (Seis vírgula trinta e três por cento), conforme variação do INPC do período de dezembro/12 a novembro/13, sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores de que trata as Leis Complementares nºs 209, 210 e 211/2011, a Lei Complementar nº 80 de 12 de março de 2004 e alterações, inativos e pensionistas regidos pela Lei Complementar nº 99 de 24 de junho de 2005, Lei Complementar 97/2005; Lei Complementar 101/2005 e alterações; Lei Complementar 119/2006 e alterações; Lei Complementar 140/2007 e alterações; Lei Complementar 145/2007 e alterações; Lei Complementar 147/2007 e alterações; Lei Complementar 173/2009 e alterações; Lei nº 4.217 de 23 de dezembro de 2011 (Subsídio/legislatura 2013-2016);

II - revisão geral anual na ordem de 6,33% (Seis vírgula trinta e três por cento), sobre os vencimentos dos servidores do SIMAE, regidos pela Lei Complementar nº 193/2010.

III - revisão geral anual na ordem de 6,33% (Seis vírgula trinta e três por cento), sobre os vencimentos dos servidores efetivos, e proventos dos cargos em comissão do Quadro Geral da Câmara de Vereadores;

IV - reajuste na ordem de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos municipais da Prefeitura já relacionados no inciso I, SIMAE, inativos e pensionistas com direito à paridade, e servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, com exceção de agentes políticos de que trata a LC 173/2009 e alterações.

Art. 2º Fica revisado em 7% (sete por cento) o valor da remuneração de referência para concessão do auxílio alimentação de que trata o art. 1º, § 2º da Lei nº 4.025/2010 e do Quadro Geral da Câmara de Vereadores.

Art. 3º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

JOAÇABA(SC), em 19 de dezembro de 2014.

RAFAEL LASKE
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/12/2014